



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS- QUADRA 07 – Edifício Torre do Pátio Brasil – Bloco A nº 100 – Salas 806/ 808 – Asa Sul –
Brasília – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128/3037-3128 ou 61-9968-1759

NORMATIVA 002/2019

Dispõe sobre as atribuições do profissional biomédico na área de toxicologia

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684/1979, e o inciso III e XVIII do artigo 12, do Decreto nº 88.439/1983.

CONSIDERANDO, a resolução nº 135 de 03 de abril de 2007, que dispõe sobre a atribuição do profissional biomédico na área de perfusão e toxicologia;

CONSIDERANDO, que a toxicologia é uma ciência multidisciplinar, e que seu progresso contribui significativamente para o desenvolvimento de outras ciências e atividades humanas;

CONSIDERANDO, a necessidade de definir as atribuições do profissional biomédico legalmente habilitado na área de toxicologia, ainda que não privativas ou exclusivas;

RESOLVE:

Art. 1º - São atribuições do biomédico legalmente habilitado na área de toxicologia, a coleta de matrizes biológicas e não biológicas e a realização de ensaios toxicológicos utilizando metodologias para identificar e quantificar agentes tóxicos como poluentes, fármacos, drogas de abuso e metabólitos e/ou marcadores bioquímicos com a finalidade de controles ocupacional, ambiental, alimentar, terapêutico, controle antidoping da farmacodependência, diagnóstico de intoxicação aguda, análises forenses e avaliação toxicológica in silico, in vitro ou in vivo. Adicionalmente, o biomédico legalmente habilitado na área de toxicologia também poderá atuar nas seguintes áreas da toxicologia: toxicogenética, toxicologia ambiental, toxicologia analítica, toxicologia clínica, toxicologia de alimentos, toxicologia de cosméticos, toxicologia de emergência, toxicologia de medicamentos, toxicologia desportiva, toxicologia experimental, toxicologia forense, toxicologia ocupacional e toxicologia veterinária;

Art. 2º - Ficam também sob sua responsabilidade técnica os laboratórios que realizem os exames previstos no caput deste artigo, bem como a emissão e assinatura de laudos, pareceres e consultoria técnica. Adicionalmente, as atribuições previstas no caput deste artigo podem ser direcionadas para a área humana ou animal, quando couber;

Art. 3º - Para obtenção de habilitação em toxicologia, o biomédico deverá apresentar certificado de pós-graduação lato ou stricto sensu reconhecido pelo MEC ou certificado de residência biomédica ou multiprofissional em toxicologia reconhecido pelo MEC ou mediante as 500 horas mínimas de estágio supervisionado em toxicologia. Ainda, para obtenção de habilitação em toxicologia, o biomédico com experiência na área poderá realizar a prova de título de especialista em toxicologia pela Associação Brasileira de Biomedicina (ABBM);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS- QUADRA 07 - Edifício Torre do Pátio Brasil - Bloco A nº 100 - Salas 806/ 808 - Asa Sul -
Brasília - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128/3037-3128 ou 61-9968-1759

Art. 4º - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Silvío José Cecchi', written over the printed name.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do CFBM

CRBM-1-007